

## SINDPDPR vai entrar com ação para cobrar

# Correção do FGTS

Entenda o que é isso e saiba como entrar com ação para reivindicar a correção do saldo na conta do Fundo de Garantia

**QUEM PODE  
ENTRAR COM  
A AÇÃO?**

Todo(a) brasileiro(a) que tenha tido algum saldo em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de 1999 para cá, mesmo estando aposentado(a), tem direito à correção e a ingressar com a ação.



## A UNIÃO FAZ A FORÇA

Para fortalecer essa reivindicação, o sindicato, por meio de sua assessoria jurídica, vai entrar com uma ação coletiva e lutar para que a Justiça reconheça o direito à correção das perdas no cálculo do FGTS pela Taxa Referencial, a TR.

## QUAIS PERDAS SÃO ESSAS?

A lei do FGTS (art. 2º da Lei 8036/90) assegura que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia devam ser corrigidos por índices que medem a inflação, justamente para que o(a) trabalhador(a) não sofra perdas na hora de fazer uso desse dinheiro.

A Taxa Referencial (TR) é o índice adotado para a correção do FGTS. Essa taxa foi criada em 1991, no governo Collor, para disfarçar a inflação e maquiar a realidade.

Mas foi somente a partir de 1999 que o valor da TR começou a se distanciar significativamente do valor dos outros indicadores de inflação, como o IPC\*, o IPCA\*\*, o INPC\*\*\* e o IGP-M\*\*\*\*. Essa distância é que gerou as tais perdas e a necessidade de reivindicar a correção do saldo das contas do FGTS por outro índice de inflação.

\* Índice de Preços ao Consumidor - IPC;

\*\* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

\*\*\* Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

\*\*\*\* Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

## QUE CHANCES TEMOS DE GANHAR ESSA AÇÃO?

As chances de ganhar a ação de reajuste são BOAS. Porém, como todas as demais ações, esta é uma ação de risco. Tudo vai depender da Justiça reconhecer esse direito. **Há argumentos que reforçam a luta.**

É o caso de decisão recente do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento de cálculo dos precatórios, as chamadas dívidas que os governos e organismos públicos têm de pagar por decisão da Justiça. O STF julgou que a TR não é capaz de corrigir a inflação no caso dos precatórios.

Se não serve para o cálculo justo dos precatórios por que deve servir para o Fundo de Garantia? Eis a questão. Com base nesse argumento, o Sindicato vai defender o direito à correção dos saldos nas contas do FGTS.

## ATÉ QUANDO TEREI DIREITO?

Depende. O prazo de prescrição das ações de FGTS é de 30 anos. Mas, neste caso específico, não existe nenhuma decisão judicial que sirva de base. Assim, o(a) trabalhador(a) poderá exigir a correção desde 1999, porém o juiz poderá decidir pela correção das perdas por um prazo menor. O resultado da ação garantirá também a correção futura.

## DE QUANTO SERÁ O REAJUSTE?

Cada caso é um caso. Vai depender também de por quanto tempo o(a) trabalhador(a) possuiu valores depositados na conta do FGTS. Há casos em que a atualização pode chegar a 88%, como o daqueles que não realizaram nenhum saque desde 1999.

## QUANTO TEMPO PODE LEVAR O PROCESSO?

O tempo de duração do processo pode ser longo: de 5 a 15 anos, em razão de ser uma ação contra a União e o pagamento das diferenças impactar diretamente no orçamento público.

## O QUE FAZER PARA ENTRAR COM AÇÃO?

Para aderir à ação coletiva movida pelo SINDPDPR, o(a) trabalhador(a) precisa autorizar o sindicato a entrar com a ação em seu nome. Ele(a) deve assinar o termo de adesão (que pode ser destacado deste informativo) e levar até o sindicato junto com os seguintes documentos: carteira de identidade, comprovante de endereço, PIS/PASEP (cópia da CTPS) e Carta de Concessão do Benefício (no caso dos aposentados).

## POSSO ENTRAR SOZINHO COM A AÇÃO?

Pode, através de um advogado particular. Porém, se não obtiver êxito na ação, o(a) trabalhador(a) poderá ser condenado(a) a pagar **Honorários de Sucumbência\*** para a União, além de ter de pagar para que um advogado ingresse com esta ação em seu nome. Este valor é incerto e não é vantajoso tentar entrar com a ação individualmente. As ações coletivas são mais vantajosas ao(à) trabalhador(a), pois, em caso de perda, é o Sindicato quem arcará com os valores referentes aos Honorários de Sucumbência, que tendem a ser menores por se tratar de ação coletiva. Neste caso específico, o SINDPDPR arcará também com 10% do valor dos honorários de sucumbência.

\*Honorários de Sucumbência são os valores devidos aos advogados da parte contrária na ação quando se perde o processo.

## ATENÇÃO!!!

Os(as) filiados(as) **com mais de seis meses** de contribuição não arcarão com o pagamento de **nenhuma taxa** para entrar com essa ação. Já os(as) **filiados(as) recentes e não filiados(as)** - isso vale para os **parentes** dos(as) trabalhadores(as) da categoria - pagarão uma **taxa de R\$100,00 (cem reais)** para bancar as custas processuais. Esses(as) parentes participarão da ação por meio de uma associação constituída especificamente para esta finalidade.

## Honorários...

Ao final da ação, em caso de vitória, os(as) trabalhadores(as) pagarão um percentual sobre o valor a receber, relativo aos honorários advocatícios, assim definidos:

- **10%** por associados(as) do SINDPDPR **com mais de seis meses** de contribuição;
- **20%** por **filiados(as) recentes** e integrantes da categoria **não associados(as)** ao SINDPDPR;
- **30%** por pessoas que não fazem parte da categoria (**parentes** etc);

## INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS DEVEM ESTAR SEMPRE ATUALIZADOS!

É muito importante manter sempre atualizadas as informações e os dados pessoais repassados ao Sindicato. Para facilitar a localização da pessoa a qualquer tempo e sempre que necessário durante o processo, inclusive para encontrar a pessoa com facilidade em caso de vitória da ação após julgamento em última instância. Mesmo que a pessoa mude de trabalho ou de casa, a ação continua até sentença final da Justiça.

**IMPORTANTE!** Qualquer mudança de endereço postal, e-mail ou de número de telefone de contato (celular ou fixo) deve ser imediatamente informada ao sindicato!

## NÃO ESQUEÇA!

Documentos necessários para dar entrada na ação:

- Termo de adesão preenchido (veja última página)
- Carteira de Identidade,
- Comprovante de endereço,
- PIS/PASEP (cópia da CTPS) e
- Carta de Concessão do Benefício (no caso dos aposentados).

## VALE A PENA?

Vale sim. É papel do Sindicato estar sempre atento para a defesa dos direitos dos(as) trabalhadores(as). E toda pessoa deve lutar para fazer valer seus direitos.  
**Unidos, somos fortes!**

Para tratar da ação e da documentação pertinente, o(a) trabalhador(a) deve se dirigir sempre ao SINDPDPR. Mas para saber mais sobre seus direitos trabalhistas, procure a assessoria jurídica do Sindicato:

**TOME  
NOTA!**

Passos & Lunard - Defesa de Trabalhadores  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 50 - 11º andar - Centro - Curitiba-PR - CEP: 80020-913  
Telefone: (41) 3014-4252 - Site: [www.defesadetrabalhadores.com.br](http://www.defesadetrabalhadores.com.br)

## AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL FGTS (TERMO DE ADESÃO)

Eu, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade/RG nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, PIS/PASEP \_\_\_\_\_, CTPS \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, tel (fixo): \_\_\_\_\_,  
tel (celular) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

**ADIRO** ao contrato de honorários firmado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA & TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ (SINDPDPR)** e os ESCRITÓRIOS **PASSOS & LUNARD – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.558.832/0001-00, OAB/PR 2300, com escritório profissional na Rua Mal. Floriano Peixoto, 50, 11º andar, Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.020-913; e **DENEGRI, LINDOSO & SUMIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 13.490.327/0001-30, OAB sob nº. 1.765/10 escritório de advocacia com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco J, salas 201 a 207, Ed. Engenheiro Paulo Maurício, CEP 70.040-905, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio **Alexandre Simões Lindoso**, advogado, casado, OAB/DF n.º 12.067.

Em vista disto, **CONCORDO COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SINDPDPR E ESCRITÓRIOS**. E, dentre outras coisas:

- AUTORIZO o citado Sindicato a me **substituir processualmente** em ação coletiva, visando obter a correta incidência da correção monetária e juros à minha conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- AUTORIZO os referidos ESCRITÓRIOS a ingressarem, após o reconhecimento do direito na ação coletiva, com **execuções individuais** pleiteando meus direitos;
- AUTORIZO ainda os referidos ESCRITÓRIOS, ou pessoas por eles indicadas, a **solicitarem e retirarem extratos de minha conta de FGTS**, para fins de ingresso destas ações;
- COMPREENDO que **não há garantia** alguma de prazo e/ou êxito nas ações e também CONCORDO com as condições diferenciadas de trabalhadores(as) sindicalizados(as) em relação aos demais integrantes da categoria para ingresso desta;
- CONCORDO que filiados(as) ao SINDPDPR com mais de seis meses de contribuição pagarão **10%** (dez por cento), filiados(as) recentes e demais integrantes da categoria pagarão **20%** (vinte por cento) e pessoas (parentes etc) que não integram a categoria pagarão **30%** (trinta por cento) dos valores a receber ou que vierem a ser depositados em nosso favor, em decorrência da referida ação judicial, aos escritórios referidos, inclusive podendo tais escritórios executarem ou levantarem tal valor separadamente, conforme estabelecido no Contrato ora aderido;
- CONCORDO em pagar tais honorários, mesmo em caso de **acordo** judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão;
- ACEITO que se a decisão judicial determinar que o valor ganho na ação fique **bloqueado** junto ao saldo em minha conta do FGTS, os escritórios receberão a parcela relativa a seus honorários tão logo a quantia seja desbloqueada / utilizada / levantada por mim, por qualquer motivo, sob pena de multa e demais penalidades previstas no Contrato ora aderido;
- CONCORDO em **não desistir** do contrato, sob pena do pagamento dos honorários contratados;
- Por fim, COMPROMETO-me em **manter atualizados** meus dados de e-mail, telefones e endereço junto ao Sindicato, que centralizará a comunicação relativa ao processo, ficando ciente de que será considerada válida a comunicação feita no endereço desatualizado.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### ANEXAR CÓPIAS (XEROX):

RG/CPF;  
Comprovante de Endereço;  
Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o nº do PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do(a) trabalhador(a)**